|  |  |
| --- | --- |
| **Assunto** | Declaração de Responsabilidade de PPCI solicitada pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 081/2019** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 25 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

A CED-CAU/RS identificou, por meio de um processo ético-disciplinar que tramita em seu âmbito, que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre solicita aos profissionais uma “Declaração de Responsabilidade” referente ao PPCI de imóveis que ainda não foram vistoriados pelos Bombeiros, a fim de emitir a liberação do alvará de funcionamento para salas da edificação, a qual segue anexa a esta deliberação para melhor compreensão do documento exigido pela PMPA aos profissionais.

Nesse ínterim, a CED-CAU/RS obteve a informação de que os profissionais contatam o atendimento do CAU/RS frequentemente para receber a orientação acerca do tipo de atividade deve ser colocada no de Registro de Responsabilidade Técnica quando preenchem a declaração de responsabilidade, uma vez que é requisitado na declaração que seja anexada *“cópia da ART/RRT com cópia do pagamento”.*

Em consulta a Gerente de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS, a CED-CAU/RS obteve a informação de que a orientação do atendimento do CAURS é que “*o profissional utilize a atividade de “Laudo Técnico”, preenchendo no campo descrição que se trata da declaração de responsabilidade solicitada pela Prefeitura de Porto Alegre.* ”

Passadas as necessárias informações, que visam situar o fato em questão, passamos às considerações da CED-CAU/RS acerca do tema;

Esta comissão considera que os termos estabelecidos pela Declaração de Responsabilidade sugerem que apenas o Responsável Técnico pelo Projeto de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) da edificação poderia declarar tais informações, inclusive com a apresentação do RRT específico para a atividade de PPCI;

Considerando a informação arguida no processo originário, de que frequentemente os profissionais contratados para serviços relacionados a arquitetura de interiores, cujas edificações não passaram pela vistoria dos Bombeiros, estariam assinando a referida declaração no intuito de obter a liberação do alvará de funcionamento, ainda que não sejam responsáveis pelo PPCI, incorrendo, portanto, em possível falta ético-disciplinar;

Considerando que no referido documento o profissional declara: *“para os devidos fins, que a referida edificação está adequada, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.376/13, alterada pela Lei Complementar nº 14.924/16, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.280/2016 (...)”.*

Considerando que a prática está diretamente ligada ao exercício profissional, embora possa resultar em análise da conduta profissional, à luz do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, pela Lei nº 12.378 e demais normativos legais e técnicos que norteiam a análise desenvolvida pela CED-CAU/RS.

**DELIBEROU POR:**

1. Encaminhar o tema à Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS), por intermédio do Presidente, para a discussão do tema e possível ação orientativa aos profissionais, entre outras que considerar pertinentes.

Porto Alegre, 25 de junho de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**  Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  |  |